



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

LEI N°. 2.794 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo criar o PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITA, no município de Barrinha e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, JOSE MARCOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do município de Barrinha/SP autorizado a criar o PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITO e fornecer à população, sinal de Internet, através de sistema Wi-Fi, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - O sinal Wi-Fi Comunitário será disponibilizado nos estabelecimentos do Poder Público Municipal; nas praças, parques e pontos turísticos da cidade.

§1º O Poder Público Municipal poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, restringir o acesso a sites que houver por bem discriminar ou bloquear o acesso à Internet para aqueles computadores e celulares que estiverem enviando vírus, pornografia ou que fazem apologia ao crime ou a materiais ilícitos.

§2º A título de manutenção do sistema, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOHÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -